



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 003/2017

() 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.750/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.003/2017 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: PARK BANDEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 15.159.119/0001-89

Endereço: SETOR DE POSTOS E MOTÉIS SUL, LOTE 09 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF.

Atividade Licenciada: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

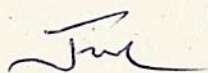
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º

237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 003/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.003/2017 – GELEU/COIND/SULAM;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 191.000.750/2001, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Park Bandeira Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 15.159.119/0001-89**, tendo esse instalado em suas dependências, 04 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 15 m³ cada.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. A Razão Social responsável pela atividade licenciada deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de



abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado;

4. Deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
5. Deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada;
6. Deverá realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
7. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
8. Deverá apresentar o Laudo referente à aplicação do teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual**;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
10. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**, a fim de monitorar as concentrações de BTEX e PAH no efluente gerado pela atividade;
11. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa

descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

12. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

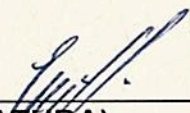
Brasília, 22 de fevereiro de 2017.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.


(ASSINATURA)

EMILIA GARCIA DE PAULA
(NOME POR EXTENSO)

924821
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)